

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 025/2023 RETIFICADA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da filha Sr.^a CLEIA MIRANDA SOUZA e do cônjuge Sr.^o JOSÉ MARIA DOS SANTOS, dependentes da segurada MARINALVA MIRANDA MATOS DOS SANTOS.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que a segurada **MARINALVA MIRANDA MATOS DOS SANTOS**, servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 1765, titular de cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06/10/2022;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes sua filha **CLEIA MIRANDA SOUZA** e seu cônjuge **JOSE MARIA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **2023.0707930P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **CLEIA MIRANDA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], filha, e a Sr. **JOSE MARIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], dependentes de **MARINALVA MIRANDA MATOS DOS SANTOS**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.846,88 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos), equivalente a integralidade da aposentadoria recebida pela segurada até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único Na hipótese do valor superar o limite máximo de benefícios do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 18 de julho de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com